



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 19/2022

OBJETO: REQUERIMENTO DA CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA PAULISTA S.A. PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) REFERENTE AO PROJETO DO VIADUTO RODOVIÁRIO PROJETADO SOBRE A FERROVIA NO QUILOMETRO FERROVIÁRIO 296 + 180 M E DO VIADUTO FERROVIÁRIO NO QUILOMETRO 303 + 670 M, DO TRECHO ARARAQUARA - MARCO INICIAL, NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.094064/2021-33

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER REFERENCIAL n. 00008/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento protocolado pela concessionária Rumo Malha Paulista (RMP) para emissão de Declaração de Utilidade Pública (DUP) referente ao projeto do viaduto rodoviário projetado sobre a ferrovia no quilômetro ferroviário 296 + 180 m e do viaduto ferroviário no quilômetro 303 + 670 m, do trecho Araraquara - Marco Inicial, no município de Votuporanga/SP.

2. DOS FATOS

2.1. Em 30 de setembro de 2021, a RMP protocolou a Carta nº 0886/GREG/2021 (SEI 8268207) requerendo a emissão de Declaração de Utilidade Pública - DUP referente aos projetos de investimento obrigatório de conflitos urbanos no município de Votuporanga/SP, mais especificamente o viaduto rodoviário projetado sobre a ferrovia no quilômetro ferroviário 296+180m, bem como o viaduto ferroviário no quilômetro 303+670m do trecho Araraquara - Marco Inicial.

2.2. Após a realização de diligências pela Superintendência de Transporte Ferroviário - Sufer, no dia 21/1/2022, foi proferida a Nota Técnica nº 6717/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI 8939842) pela Gerência de Projetos Ferroviários - Gepef, vinculada à Sufer, analisando o requerimento e os documentos apresentados.

2.3. Ató contínuo, em atendimento ao art. 50 do Regimento Interno da ANTT e da Portaria DG nº 342/2017, foi elaborado o Relatório à Diretoria nº 644/2021 (8940019), propondo à Diretoria Colegiada a aprovação da minuta de deliberação (SEI 8940112).

2.4. Por fim, no dia 27/01/2022, os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em Reunião da Diretoria Colegiada.

2.5. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De acordo com o Art. 24, Inciso XIX, da Lei n.º 10.233/2001, cabe à ANTT declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.

3.2. Desta forma, a ANTT editou a Resolução nº 5.819/2018, estabelecendo procedimentos gerais para o requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido no art. 13 que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

3.3. Nesse sentido, a Sufer publicou o Comunicado nº 2/2018, que contém as disposições regulamentares específicas necessárias ao detalhamento do requerimento de DUP referente aos projetos e investimentos no âmbito das concessões ferroviárias reguladas pela ANTT.

3.4. Com base nesses normativos, a área técnica analisou a documentação apresentada por meio da Nota Técnica nº 6717/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI 8939842), recomendando a emissão da Declaração de Utilidade Pública - DUP, conforme se observa abaixo:

[...]

Acerca da análise de adequação formal, cumpre destacar que esta se constitui estritamente de análise da apresentação documental à luz do que solicita a Resolução ANTT nº 5.819/2018, não entrando no mérito do conteúdo dos documentos. Assim, esta análise corresponde a um *checklist* das informações apresentadas pela Concessionária.

A documentação apresentada pela Concessionária por meio das Cartas nº 0886/GREG/2021 e nº 1009/GREG/2021, consta do **Quadro 1**.

Quadro 1 - Checklist do envio da documentação

exigida para aprovação de declaração de utilidade pública.

Parâmetro de análise	Atendimento
1 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que contemple a Declaração de Utilidade Pública.	Atendido
2 - Carta de solicitação de DUP pela Concessionária.	Atendido
3 - Memorial descritivo composto pelas respectivas coordenadas em cada ponto que delimitam a Poligonal de Utilidade Pública.	Atendido
4 - Planta georreferenciada pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a Poligonal de Utilidade Pública.	Atendido
5 - Planta da situação da poligonal referenciada no inciso IV sobreposta a uma imagem satélite.	Atendido
6 - Cópia do documento da aceitação, pela ANTT, do Anteprojeto ou Projeto Executivo da respectiva obra.	Atendido*

*Projetos integrantes do Caderno de Obrigações do 2º Termo Aditivo ao contrato de Concessão da Malha Paulista.

[...]

Portanto, a análise se pautou no que aplicável, ao disposto no art. 7º da Portaria SUFER nº 97/2021, e se baseou em informações encaminhadas pela Concessionária. Assim, o **Quadro 2** apresenta o resultado da verificação da documentação apresentada frente ao disposto na referida Portaria.

Quadro 2 - Análise da documentação à luz do

art. 7º da Portaria SUFER nº 97/2021

Parâmetro de análise	Atendimento
1 - Adequação formal.	Atendido
2 - Projeto seja encaminhado para aceite, na forma do art. 3º da Resolução ANTT nº 5.819/2018.	Atendido*
3 - Documentos do projeto, especialmente o memorial descritivo, indicarem o atendimento aos artigos 5º, 6º e 7º da Resolução ANTT nº 5.819/2018, no que for aplicável.	Atendido (8268207 e 8771622)
4 - Projeto da DUP deve observar as normas e diretrizes técnicas de dimensionamento aplicáveis, justificando-se eventuais inaplicabilidades.	Atendido (8268207)
5 - A concessionária estiver adimplente com as suas obrigações contratuais ou o projeto se reverta de inequívoco interesse público.	Atendido**

*Projetos integrantes do Caderno de Obrigações do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista.

** Aspecto não aplicável, conforme tópico

3 desta Nota Técnica.

3.5. Segundo consta na referida manifestação técnica, foi dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, visto que o caso se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00008/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEB940153) sobre a Declaração de Utilidade Pública, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

3.6. Diante disso, considerando as manifestações técnicas e jurídicas referenciadas acima, entendo que o pleito da RMP está apto a ser deferido pela Diretoria Colegiada, de modo que seja emitida a declaração de utilidade pública das seguintes áreas, distribuídas na minuta de deliberação (SEI 9820545) na forma de três Anexos, conforme descrito abaixo:

3.7.

Viaduto rodoviário sobre a ferrovia no quilômetro ferroviário 296 + 180 m

ÁREA 1		
PONTO	COORDENADAS	
	LESTE	NORTE
P01	611.600,0000	7.737.711,6581
P02	611.452,1921	7.737.730,5946
P03	611.444,6159	7.737.677,4616
P04	611.361,6394	7.737.689,1364
P05	611.259,5138	7.737.888,9616
P06	611.292,6212	7.737.927,6829
P07	611.426,8512	7.737.817,3106
P08	611.603,4751	7.737.767,8629
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		35.408,00 m²

ÁREA 2		
PONTO	COORDENADAS	
	LESTE	NORTE
P09	611.440,9771	7.737.647,6781
P10	611.515,1528	7.737.508,1547
P11	611.466,9129	7.737.466,7214
P12	611.364,5903	7.737.583,9606
P13	611.357,5029	7.737.659,4230
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		15.748,00 m²

Viaduto ferroviário no quilômetro 303 + 670 m

ÁREA 1		
PONTO	COORDENADAS	
	LESTE	NORTE
P01	604.653,3830	7.739.140,9220
P02	604.549,3210	7.739.118,6330
P03	604.537,3109	7.739.194,4636
P04	604.732,2753	7.739.606,7672
P05	604.798,3220	7.739.623,2208
P06	604.849,6190	7.739.632,7752
P07	604.651,2846	7.739.212,4630
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		52.105,00 m²

ÁREA 2		
PONTO	COORDENADAS	
	LESTE	NORTE
P08	604.864,5452	7.739.664,4069
P09	604.827,5622	7.739.660,0941
P10	604.749,4095	7.739.642,4847
P11	604.880,9380	7.739.921,6250
P12	604.976,4390	7.739.901,9650
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		26.892,00 m²

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar, na forma da minuta de deliberação (SEI 9820545), a emissão da Declaração de Utilidade Pública referente aos projetos de investimento obrigatório de conflitos urbanos no município de Votuporanga/SP, mais especificamente o viaduto rodoviário projetado sobre a ferrovia no quilômetro ferroviário 296+180m, bem como o viaduto ferroviário no quilômetro 303+670m do trecho Araraquara - Marco Inicial..

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 07/02/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 9820535 e o código CRC D4E4F857.

Referência: Processo nº 50500.094064/2021-33

SEI nº 9820535

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br